



CONTRATO Nº 004/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Cantá - RR, e de outro, como contratado, WC SILVA LTDA nos termos das cláusulas e condições a seguirfixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, com endereço na Rua Francisco Alves Gondim, s/n.º, Antônio Chagas Pinto, inscrita no CNPJ: 18.242.794/0001-65, representada pelo Prefeito André Luís Costa de Castro, brasileiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa WC SILVA LTDA, CNPJ nº 30.632.001/0001-10 com sede na Rua Ajuricaba, nº860, bairro: Centro, na cidade de Boa Vista/RR, CEP 69.301-070, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Wennder Cunha Silva, Portador da Carteira de Identidade nº 273065 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 022.801.722-08, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 058/2022/SAAS e dispensa de licitação nº 010/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. O presente contrato tem por objetivo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Camisas personalizadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Ação Social, do município de Cantá/RR

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições

- a) O serviço/fornecimento deverá ser executado/fornecido de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada;
- b) Assumir inteiramente a responsabilidade pelos serviços/fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da SAAS, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços/fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da SAAS;





- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar quaisquer partes da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- h) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, Sobre pena de não serem considerados;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser Vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

I - DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento e em sua proposta,
- b) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através da SAAS, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações deste Termo de Referência;
- f) Informar à empresa contratada, mediante ofício assinado pelo Servidor designado, o âmbito da pessoa carente, para a tomada de providências acerca do fornecimento do objeto contratual devendo a mesma ser atendida imediatamente após solicitação;
- g) Efetuar o pagamento na forma prevista no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização

1. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL, decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços.
3. A decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL somente poderá ser modificada:

Handwritten marks: a star and a circle with a dot.



- a. por ela própria, como prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de consideração;
- b. por autoridade que lhe for superior, ex-ofício ou mediante recurso da contratada;
- c. em última instância pelo Prefeito Municipal
4. O prazo de recurso é 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando dirigido ao Prefeito Municipal, que é de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do ato ou decisão.
5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, de forma escrita e obedecer às normas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo, do Preço e do Pagamento

1. A vigência do presente Contrato será por um prazo de 12 (doze) meses.
2. O presente Contrato tem o valor estimativo de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, e certidões Negativas, caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a PREFEITURA (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).
4. Não serão admitidos pagamentos antecipados.
5. Para aprovar o pagamento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL verificará a o recebimento dos materiais por parte da contratada, atestando se esta cumpriu fielmente as obrigações assumidas.
6. Quando, na execução do objeto contratual, forem necessários serviços não previstos, mas que seja compatível com implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente o seu custo e submete-lo a exame da Contratante que, se o aprovar, providenciará a autorização por escrito para que se proceda à sua execução.
7. Serão reconhecidas como alteração das especificações dos serviços, apenas aquelas que forem autorizadas expressamente pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 08.122.6000.8001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: RP
Tipo de empenho: GLOBAL

CLÁUSULA SEXTA - Da Resolução e da Denúncia

1. O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela CONTRATADA de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao

(Handwritten initials and a circled mark)



mesmo aplicável.

2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.
3. O exercício do direito de denúncia pela CONTRATANTE obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual

1. A Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
 - a. Entrar em falência, dissolução ou insolvência. No caso de firma individual, por morte de seu titular
 - b. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 02(dois) dias interruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
 - c. Infringir qualquer cláusula ou condições desse contrato.
 - d. Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados.
 - e. Incorrer nos arts. 77, art. 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
 - f. Ceder ou transferir o presente contrato. g. Se for observado pela Contratante que a Contratada está se conduzindo dolosamente.
 - g. Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
 - h. Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
 - i. Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços
 - 1.1 O atraso na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de forma maior, a critério da Contratante.
 - 1.2 A Contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaça os seus interesses, hipóteses em que a Contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na falta da prestação dos serviços
 - c. 1% (hum por cento) sobre o valor dos serviços não realizados no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - d. 1% (hum por cento) sobre o valor da proposta no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;



e. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

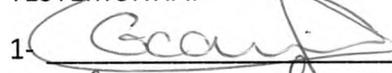
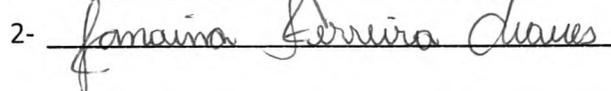
1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Boa Vista - RR, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cantá – RR, 04 de agosto de 2022.


ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito


W C SILVA LTDA
CNPJ nº 30.632.001/0001-10

TESTEMUNHA:

1-  CPF 382893692-06
2-  CPF 538606752-49